

CONTRATO Nº 52, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026
**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS E D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**

Requerente: **SMFIC**

Fiscal/Gestor: Luiz Carlos Librelotto De Bortoli (Portaria nº 12.627/2026)

Vigência: 11/09/2026 a 10/09/2027

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.602.607/0001-97, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 3245, Sala 1301, Bairro Vila Jardim, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-685, neste ato representada por sua Proprietária, Sr.ª **NUBIA DIAS FERREIRA**, brasileiro, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 96.810-034, portador do CPF nº ***.***.620-89 e Carteira de Identidade nº *****2201, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64/2026, na Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Riscos, no Termo de Referência e na proposta apresentada, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 74, inciso III, alínea “c”, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes no levantamento, auditoria, apuração, revisão, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários vinculados à folha de pagamento municipal, especialmente relacionados à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias correlatas,

nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. O objeto não compreende a prestação de serviços advocatícios pela CONTRATADA, nem autoriza a prática de atos privativos de advocacia por pessoa não habilitada, sem prejuízo de eventual suporte técnico-jurídico complementar por profissional ou sociedade de advogados formalmente vinculada à equipe técnica, nos limites do Termo de Referência, da legislação aplicável e dos documentos constantes dos autos.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE ÊXITO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços técnicos especializados de auditoria, revisão, apuração, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários vinculados à folha municipal, com remuneração condicionada ao êxito efetivo.	Êxito	1	20%	R\$ 23.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – o Mapa de Riscos;

IV – a autorização da contratação direta;

V – a justificativa da inexigibilidade, a razão da escolha e a justificativa de preço;

VI – a proposta da CONTRATADA;

VII – os documentos de habilitação, qualificação técnica e demais anexos constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento ou da ordem de início dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Mantida a classificação do objeto como serviço não contínuo/contratado por escopo, a vigência poderá ser prorrogada, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, quando não concluído no período inicialmente pactuado, desde que caracterizada a necessidade técnica, administrativa ou documental, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de mora imputável à CONTRATADA.

2.3. A prorrogação prevista no item anterior poderá abranger, conforme o caso, a conclusão de análises, a validação de relatórios e memórias de cálculo, o acompanhamento de compensações/restituições/ressarcimentos, a resposta a diligências de órgãos fazendários ou de controle e a adoção de medidas necessárias ao encerramento regular do objeto contratado.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, salvo hipótese legal de prorrogação automática da vigência para conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização administrativa e da atualização do cronograma, quando cabível.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar a necessidade, a regularidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

2.6. Ressalva de controle: enquanto mantido o enquadramento do presente ajuste como serviço não contínuo/por escopo, não se aplica, como regra ordinária deste contrato, a prorrogação sucessiva até o limite decenal prevista para serviços contínuos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso a Administração, em momento futuro, identifique necessidade permanente ou prolongada de acompanhamento previdenciário continuado da folha municipal e pretenda adotar modelagem de serviço contínuo com possibilidade de prorrogação sucessiva até 10 (dez) anos, deverá instruir previamente o respectivo procedimento, com justificativa técnica específica, adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta contratual, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manifestação jurídica, não constituindo tal previsão expectativa de direito ou prorrogação automática em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, as etapas, os prazos, os critérios de medição, as condições de recebimento, as formas de comprovação do êxito e as rotinas de fiscalização constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas: diagnóstico documental inicial; levantamento de bases e informações; análise técnica e previdenciária; identificação de eventuais créditos ou adequações; elaboração de relatórios, memórias de cálculo e documentos comprobatórios; submissão à conferência da Administração; suporte à operacionalização administrativa de compensação, restituição, ressarcimento, parametrização ou aproveitamento econômico; e acompanhamento de diligências decorrentes dos trabalhos.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Luiz Carlos Librelotto De Bortoli, na condição de gestor/fiscal do contrato, ou por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observado o regulamento municipal aplicável.

3.4. O gestor/fiscal deverá registrar as ocorrências, acompanhar a execução, exigir relatórios, solicitar correções, conferir memórias de cálculo, atestar os resultados efetivamente comprovados e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

3.5. O recebimento de qualquer relatório, estudo, demonstrativo ou memória de cálculo não implica aceite automático nem reconhecimento imediato de crédito ou de obrigação de pagamento, ficando a Administração autorizada a solicitar ajustes, esclarecimentos, complementações e validações adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual ou da parcela principal da obrigação, consistente na coordenação técnica, responsabilidade pela metodologia, elaboração dos relatórios, memórias de cálculo e condução operacional dos trabalhos perante o Município.

4.2. Poderá ser admitido suporte técnico especializado complementar, inclusive jurídico, contábil, fiscal ou previdenciário, desde que previsto no Termo de Referência, aprovado pela Administração e devidamente comprovada a qualificação técnica do profissional ou entidade de apoio, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelos resultados perante o CONTRATANTE.

4.3. A utilização de apoio jurídico especializado não transforma a sociedade de advogados ou profissional de advocacia em contratada direta do Município, salvo instrumento próprio e regular, nem autoriza a CONTRATADA a praticar atos privativos de advocacia.

4.4. Nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, salvo autorização formal da Administração, mediante justificativa técnica, comprovação de qualificação equivalente ou superior e análise jurídica, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente ao percentual de êxito de 20% (vinte por cento) sobre o potencial econômico preliminar de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. O valor indicado constitui limite máximo estimado e referencial, não representando obrigação de pagamento mínimo, despesa certa, crédito líquido em favor da CONTRATADA ou garantia de resultado econômico para o Município.

5.3. A remuneração será devida exclusivamente sobre valores efetivamente recuperados, compensados, restituídos, ressarcidos, incrementados ou aproveitados economicamente pelo Município, desde que decorrentes da atuação específica da CONTRATADA, devidamente comprovados, validados, aceitos, liquidados e atestados pela Administração.

5.4. No percentual de êxito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, custos operacionais, deslocamentos, ferramentas, pessoal, taxa de administração, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.5. É vedado o pagamento sobre valores meramente estimados, projetados, discutidos, provisionados, indicados em relatórios preliminares, pendentes de validação, glosados, indeferidos, não aproveitados economicamente ou já apurados/remunerados em outro contrato ou por terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará as condições previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, sendo condicionado à apresentação de relatório técnico circunstanciado, memória de cálculo auditável, documentação comprobatória, nota fiscal, aceite e atesto pelo gestor/fiscal do contrato.

6.2. Para fins de pagamento, o relatório técnico deverá indicar, no mínimo: competência ou período de apuração; rubrica ou fato gerador; regime previdenciário aplicável; base de cálculo; alíquota utilizada; fundamento técnico e normativo; origem documental da informação; método de cálculo; valor bruto identificado; valor efetivamente recuperado, compensado, restituído, ressarcido, incrementado ou aproveitado; e valor correspondente ao percentual de êxito devido.

6.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, com base em títulos, documentos, relatórios e elementos comprobatórios que demonstrem a origem, o objeto, a importância exata a pagar e o credor, vedado pagamento sem prévio empenho.

6.4. Em caso de controvérsia sobre valor, cálculo, origem do crédito, duplicidade, risco de glosa, vinculação com contratos anteriores ou comprovação do resultado econômico, a Administração poderá efetuar o pagamento apenas da parcela incontroversa, restando a parcela controvertida até saneamento, sem prejuízo de diligências complementares.

6.5. Na hipótese de glosa, cancelamento, estorno, indeferimento ou obrigação de devolução de valor anteriormente considerado para fins de remuneração, a Administração poderá compensar o montante correspondente em pagamentos futuros ou exigir a restituição, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

6.6. A emissão de empenho poderá observar a natureza estimativa da despesa, conforme orientação do setor contábil, respeitado o limite máximo estimado e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que isso configure obrigação de pagamento desvinculada do resultado efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Considerando que a remuneração da CONTRATADA será calculada mediante percentual de êxito sobre resultado econômico efetivo, não haverá reajuste periódico do percentual contratado,

que permanecerá fixado em 20% (vinte por cento) durante a vigência do contrato, salvo alteração formal admitida em lei e devidamente justificada.

7.2. Eventual alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições somente será admitida nas hipóteses legais, mediante processo administrativo próprio, justificativa, demonstração do fato ensejador e análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais anexos.

8.2. Disponibilizar, quando cabível e mediante controles adequados, documentos, informações, relatórios, bases, folhas de pagamento, guias, declarações, comprovantes e demais elementos necessários à execução dos serviços.

8.3. Designar formalmente gestor/fiscal do contrato, acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar providências necessárias ao adequado gerenciamento do ajuste.

8.4. Analisar os relatórios, memórias de cálculo e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, retificações ou validações adicionais.

8.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas, quando regularmente comprovado o resultado econômico efetivo, observadas a liquidação, o empenho prévio, a disponibilidade orçamentária e financeira e o atesto do gestor/fiscal.

8.6. Comunicar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências, indícios de duplicidade, glosas, notificações, fiscalizações ou diligências relacionadas ao objeto contratual.

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabíveis.

8.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA ou de estabelecer subordinação direta com empregados, colaboradores, prepostos ou integrantes da equipe técnica da CONTRATADA.

8.9. Adotar medidas de segurança, sigilo e controle de acesso aos dados pessoais, fiscais, funcionais, contábeis e previdenciários compartilhados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto com zelo, diligência, boa técnica, independência, responsabilidade profissional e observância da legislação tributária, previdenciária, administrativa, contábil e contratual aplicável.

9.2. Apresentar plano de trabalho inicial, cronograma, metodologia, equipe técnica envolvida e relação dos documentos necessários ao início da execução.

9.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

9.4. Apresentar relatórios técnicos, memórias de cálculo, demonstrativos, planilhas, documentos de suporte, pareceres técnicos e esclarecimentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

9.5. Indicar de forma clara a origem, a metodologia, o fundamento e a rastreabilidade de cada valor objeto de recuperação, compensação, restituição, ressarcimento, incremento ou aproveitamento econômico.

9.6. Não incluir na base de cálculo de sua remuneração valores que não tenham sido efetivamente aproveitados pelo Município ou que estejam pendentes de validação, glosados, indeferidos, discutidos, estimados ou já remunerados por outro contrato.

9.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer risco de glosa, autuação, indeferimento, duplicidade, inconsistência documental, alteração normativa ou fato que possa interferir na execução do objeto.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados fiscais, contábeis, funcionais, financeiros, previdenciários e administrativos obtidos em razão do contrato.

9.9. Utilizar dados, acessos, procurações, credenciais e documentos exclusivamente para a finalidade contratual, vedado seu compartilhamento ou uso para finalidade diversa sem autorização legal ou contratual.

9.10. Não praticar atos privativos de advocacia, salvo por meio de profissional ou sociedade de advogados devidamente habilitada e formalmente autorizada, quando juridicamente cabível, preservada a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município pelos serviços contratados.

9.11. Responsabilizar-se por vícios, erros técnicos, inconsistências de cálculo, uso indevido de dados, falhas metodológicas e danos decorrentes de sua atuação, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade.

9.12. Fornecer todos os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à execução do objeto, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao CONTRATANTE.

9.13. Não substituir profissionais ou entidades cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade sem prévia ciência e autorização formal da Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior.

9.14. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, anticorrupção, improbidade, conflito de interesses, sigilo fiscal e demais normas correlatas.

9.15. Responder às solicitações do gestor/fiscal no prazo fixado, promovendo correções, complementações e esclarecimentos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais, funcionais, fiscais, contábeis, previdenciários e administrativos a que tiverem acesso em razão deste contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, a necessidade, a finalidade, a adequação, a segurança, a prevenção e a responsabilização.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei, autorizadas pelo Município ou indispensáveis à execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus operadores, suboperadores, empregados, prepostos e colaboradores.

10.4. A CONTRATADA deverá manter controles de acesso, registros de tratamento, confidencialidade da equipe, mecanismos de segurança e medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Município ou aos titulares dos dados.

10.6. Encerrada a execução, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou de defesa em processo administrativo, judicial ou de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza da contratação, a ausência de pagamento antecipado, a remuneração exclusivamente condicionada ao êxito efetivo, o pagamento posterior à liquidação e ao atesto e as medidas de mitigação constantes do Termo de Referência, do Mapa de Riscos e deste Contrato.

11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, inconsistências, glosas, sanções, uso indevido de dados ou descumprimento de obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem condutas passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas em lei: inexecução total ou parcial; apresentação de cálculo, relatório ou informação materialmente incorreta; inclusão indevida de valor na base de remuneração; uso indevido de dados; violação de sigilo; descumprimento de prazo; resistência injustificada à fiscalização; substituição indevida de equipe técnica; e descumprimento das condições de habilitação.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

12.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar danos, restituir valores recebidos indevidamente ou corrigir falhas técnicas e documentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, quando presentes os pressupostos legais e administrativos, observada a apuração de responsabilidade se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção do contrato não prejudica a apuração de valores eventualmente devidos por serviços já executados e resultados efetivamente comprovados, nem afasta a responsabilidade por glosas, irregularidades, danos, descumprimentos, sigilo e proteção de dados.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório sobre os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, pagamentos efetuados, valores pendentes, eventuais glosas, riscos identificados, indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo vedado de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio, justificativa, análise de vantajosidade e manifestação jurídica, quando cabível.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, observado o objeto, a natureza da contratação e a compatibilidade com a remuneração por êxito.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Qualquer alteração que impacte o escopo, a equipe técnica essencial, a metodologia, a forma de medição, o percentual de remuneração, o teto estimado ou a matriz de riscos deverá ser formalmente justificada e analisada antes de sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, em dotação a ser informada pelo setor contábil competente antes da autorização final da contratação, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Natureza/Despesa			Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4				
Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS - 1				
04.129.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO				
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
112	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
Total do Saldo da Verba			5.000,00	Total do Projeto/Atividade: 5.000,00
Total do Órgão/Unidade:				5.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026: 56.795.313,88				

15.2. Considerando que a remuneração será exclusivamente por êxito, o valor estimado possui natureza de limite máximo referencial, não constituindo obrigação de pagamento mínimo. A emissão do empenho observará a efetiva ocorrência do fato gerador da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a validação técnica dos resultados, a liquidação regular, o aceite e o atesto da Administração.

15.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária para conclusão do objeto ou para obrigações validamente prorrogadas, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, dos princípios gerais de direito público, das normas de direito financeiro, da legislação tributária e previdenciária correlata e, subsidiariamente, das disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

17.2. A divulgação deverá preservar informações sigilosas, dados pessoais, dados fiscais protegidos e documentos sensíveis, nos limites da legislação aplicável, sem prejuízo da publicidade dos atos essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de Setembro de 2026.

PAULO
CEZAR
MARANGON:4
5269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferência
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.11 16:08:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA

NUBIA DIAS FERREIRA

PROPRIETÁRIA

CONTRATADA

